



Município de Chapecó
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Gerência de Análise e Aprovação de Projetos – GAAP

PARECER TÉCNICO VISTORIA DE PROJETO (ACESSIBILIDADE)

PROTOCOLO: 17240/2018

Análise: Vistoria de Adequação à Acessibilidade **(Habite-se)**

Empreendimento: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região (Antônio)

Localização obra: Rua Rui Barbosa esq. Rua Pio XII, Quadra nº 33 / Lote nº 60, Centro – Chapecó/SC.

Data de Vistoria: 14/08/2018

Vistoriadores: Leonardo G. Piva (1º, 2º e 3º Pvtos) / Carlos Eduardo C. Zamin (Passeios, Térreo e 1º Ppto)

Laudo Fotográfico: Vinicius Reis / Axcel Rodrigues / Maurício Lise da Rocha

Classificação Decreto Federal nº 5296/2004: Edificação de Uso Público (Art. 8º parágrafo VI)

Observações:

01) Para o atendimento às regras de acessibilidade, fica ciente o proprietário da obrigação de instalação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma da legislação e normas aplicáveis e do art. 56, §3º, da LBI.

02) No pavimento térreo fica pendente a vistoria do mobiliário do auditório, devendo garantir área para cadeirante, bem como assentos para P.V.D, P.M.R e P.O conforme prevê o art. 23 e § 1º do mesmo artigo do Decreto Federal nº 5.296/2004 (lugares: 2% P.C.R + 2% P.D.V e P.M.R);

03) Verificou-se no momento da vistoria, no primeiro pavimento, que os ambientes “Sala Multiuso 1 e 2” foram unificados. Outrossim, o mobiliário não estava instalado e portanto o atendimento/dimensionamento da quantidade de lugares, por similaridade de uso, conforme prevê o art. 23 e § 1º do mesmo artigo do Decreto Federal nº 5.296/2004 (lugares: 2% P.C.R + 2% P.D.V e P.M.R), não pode ser comprovado. O mesmo se aplica aos itens da NBR 9050/2015 aplicáveis no ambiente;

04) No momento da vistoria, no segundo e terceiro pavimentos (Tipo), os ambientes “espera” não estavam mobiliados. Portanto o atendimento/dimensionamento da quantidade de lugares, por similaridade de uso, conforme prevê o art. 23 e § 1º do mesmo artigo do Decreto Federal nº 5.296/2004 (lugares: 2% P.C.R + 2% P.D.V e P.M.R), não pode ser comprovado. O mesmo se aplica aos itens da NBR 9050/2015 aplicáveis no ambiente;

05) No momento da vistoria, no primeiro pavimento, as áreas de espera não estavam mobiliados. Portanto o atendimento/dimensionamento da quantidade de lugares, por similaridade de uso, conforme prevê o art. 23 e § 1º do mesmo artigo do Decreto Federal nº 5.296/2004 (lugares: 2% P.C.R + 2% P.D.V e P.M.R), não pode ser comprovado. O mesmo se aplica aos itens da NBR 9050/2015 aplicáveis no ambiente;

06) Como há divergências entre projeto e obra, principalmente em questões de layout; caberá ao responsável técnico pelos mesmos proceder a substituição de projetos junto à Prefeitura Municipal. O parecer final e/ou liberação ficará atrelado a aprovação desta substituição;



Município de Chapecó
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Gerência de Análise e Aprovação de Projetos – GAAP

Vistoria:

Conforme vistoria realizada observaram-se alguns itens a serem adequados "in loco", listados a seguir:

a) Passeios Públicos:

- 07) Garantir contraste visual entre o piso tátil e o passeio;
- 08) Piso tátil não pode direcionar do passeio público para dentro do lote, deverá manter normalmente o percurso do piso tátil direcional (retirar piso tátil de alerta e piso tátil direcional em desacordo);
- 09) Retirar pisos táteis de alerta no início das escadas e rampa que estão sobre o passeio público;
- 10) Corrigir desnível do trilho do portão no início da rampa;
- 11) Corrigir mudanças de direção junto à esquina, conforme item 7.4 da NBR 16537/2016;
- 12) Corrigir piso tátil junto ao rebaixo do meio-fio para travessia de pedestres na Rua Pio XII, adequar conforme padrão municipal;
- 13) Corrigir piso tátil direcional junto à tampa da caixa de passagem da CASAN;
- 14) Garantir alerta sonoro e visual na entrada e saída de veículos;

b) Acesso à Edificação:

- 15) Garantir corrimãos intermediários nas escadas de acesso, conforme item 6.9.4 da NBR 9050/2015;
- 16) Garantir piso tátil de alerta no topo das escadas, em toda sua extensão, conforme item 6.4 da NBR 16537/2016;
- 17) Garantir sinalização contrastante nos degraus das escadas, conforme item 5.4.4.2 da NBR 9050/2015;
- 18) Corrigir mudança de direção no patamar de acesso, conforme item 7.4 da NBR 16537/2016;
- 19) Corrigir altura dos corrimãos nas escadas de acesso, onde estes se encontram em desacordo com a figura 76 da NBR 9050/2015;
- 20) Atender nos corrimãos a sinalização de pavimento conforme item 5.4.3 da NBR 9050/2015;
- 21) Puxadores da porta de correr na entrada da edificação deverão atender ao item 4.6.5 da NBR 9050/2015 (caso a porta em questão seja de abertura automática, poderá ser isentado do cumprimento deste item);

c) Pavimento Térreo:

- 22) Garantir sinalização acessível nas portas de acesso da edificação conforme item 5.3.2 da NBR 9050/2015;
- 23) Corrigir mudança de direção do piso tátil direcional junto à recepção, conforme item 7.4 da NBR 16537/2016;
- 24) Puxadores da porta de correr no acesso ao deck externo da edificação deverão atender ao item 4.6.5 da NBR 9050/2015 (caso a porta em questão seja de abertura automática, poderá ser isentado do atendimento deste item);
- 25) Todas as portas devem ter um vão livre de no mínimo 0,80m de largura. O mesmo se aplica em pelo menos um dos vãos das portas de duas ou mais folhas (item 6.11.2.4 da NBR 9050/2015) e nas portas dos boxes dos sanitários de uso coletivo;



Município de Chapecó
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Gerência de Análise e Aprovação de Projetos – GAAP

- 26) Todas as portas devem ter maçanetas de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para seu acionamento. Substituir maçanetas adotadas tipo Taco de Golf, já que não atendem empunhadura/comprimento (itens 4.6.5 e 4.6.6.1 da NBR 9050/2015).
- 27) Definir que tipo de atendimento será prestado no balcão de entrada, e adaptá-lo de acordo com o item 9.2 da NBR 9050/2015;
- 28) Buscando atender ao intuito da NBR 9050/2015, que visa proporcionar a utilização de maneira autônoma e independente de todos os ambientes da edificação por qualquer pessoa, deverá atender o princípio dos dois sentidos, expresso pela tabela 1 desta mesma norma (sugere-se que seja instalado mapa tátil para tanto);
- 29) Corrigir altura dos bebedouros, atendendo ao item 8.5.1 da NBR 9050/2015;
- 30) Retirar piso tátil de alerta junto à porta de saída para os fundos da edificação;
- 31) Puxadores da porta de correr na saída para os fundos da edificação deverão atender ao item 4.6.5 da NBR 9050/2015 (caso a porta em questão seja de abertura automática, poderá ser isentado do cumprimento deste item);
- 32) Garantir dispositivo de segurança que impeça o fechamento da porta sobre a pessoa, nas portas com fechamento automático (porta que dá acesso aos vestiários);
- 33) Garantir vagas para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por idosos junto ao estacionamento, conforme item 6.14.1.1 da NBR 9050/2015 e Resoluções nº 303/08 e nº 304/08 do CONTRAN;
- 34) Garantir vagas para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência junto ao estacionamento, conforme item 6.14.1.2 da NBR 9050/2015 e Resolução nº 236/07 do CONTRAN;
- 35) Garantir aviso sonoro nos elevadores indicando o andar conforme ABNT NBR NM 313/2008;
- 36) Garantir sinalização em braile na botoeira externa dos elevadores, indicando o andar (item 5.4.5.2 da NBR 9050/2015);
- 37) Corrigir piso tátil de alerta em frente aos elevadores, o piso tátil alerta deve estar posicionado somente na extensão do vão de abertura da porta do elevador (item 6.9.1 da NBR 16537/2016);
- 38) Corrigir altura dos corrimãos na escada principal como na figura 76 da NBR 9050/2015;
- 39) Garantir sinalização em braile nos corrimãos das escadas indicando pavimento (item 5.4.3 da NBR 9050/2015);
- 40) Garantir sinalização contrastante dos degraus na escada principal (item 5.4.4.2 da NBR 9050/2015);
- 41) Garantir sinalização em braile nos corrimãos indicando pavimento, sinalização tátil de alerta e sinalização contrastante dos degraus na escada enclausurada;
- 42) Torneiras em todos os sanitários e vestiários deverão ser do tipo alavanca ou atender ao item 7.8.2 da NBR 9050/2015 (neste caso, deve ser apresentado laudo técnico acompanhado de ART/RRT que ateste o esforço máximo de 23N para seu acionamento);
- 43) Corrigir a alturas das barras de apoio junto aos vasos sanitários dos sanitários acessíveis conforme NBR 9050/2015;
- 44) Corrigir posição das barras verticais de apoio junto aos vasos sanitários dos sanitários acessíveis conforme NBR 9050/2015;
- 45) Corrigir altura das válvulas de acionamento de descarga junto aos vasos sanitários dos sanitários acessíveis conforme NBR 9050/2015;
- 46) Nos sanitários acessíveis, as barras de apoio dos lavatórios dificultam o acionamento do interruptor para ligar a luz, deverá corrigir;
- 47) Garantir raio de giro de 360° dentro dos sanitários acessíveis, atendendo a figura 99 da NBR 9050/2015, sem que isso interfira no atendimento a figura 105 da NBR 9050/2015;
- 48) Garantir alarme de emergência junto aos sanitários acessíveis, sendo que estes deverão possuir contraste visual;



Município de Chapecó
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Gerência de Análise e Aprovação de Projetos – GAAP

- 49) Corrigir altura dos lavatórios nos sanitários acessíveis, conforme figura 114 da NBR 9050/2015;
- 50) Garantir sinalização acessível nas portas dos sanitários acessíveis e vestiários acessíveis conforme item 5.3.2 da NBR 9050/2015;
- 51) Junto ao sanitário coletivo feminino deverá ser instalada bacia sanitária infantil para uso de pessoas com baixa estatura e crianças, conforme item 7.10 da NBR 9050/2015;
- 52) Garantir raio de giro com raio mínimo de 0,60 metros dentro de todos os boxes nos sanitários de uso coletivo e nos vestiários, conforme figura 115 e figura 116 da NBR 9050/2015;
- 53) Atender ao item 7.10.3 da NBR 9050/2015 quanto aos lavatórios nos sanitários de uso coletivos e vestiários, inclusive no que diz respeito à altura do mesmo;
- 54) Atender ao item 7.10.4 da NBR 9050/2015 quanto aos mictórios no sanitário de uso coletivo masculino;
- 55) Vestiários com chuveiro deverão atender integralmente aos itens 7.12 e 7.14 da NBR 9050/2015;
- 56) Dispositivos de travamento das portas dos boxes dos vestiários devem atender ao item 4.6.8 da NBR 9050/2015;
- 57) Corrigir desnível na entrada do box com chuveiro nos vestiários;
- 58) No momento da vistoria não havia armários junto aos vestiários conforme consta em projeto, caso sejam instalados, estes deveriam ser completamente acessíveis;
- 59) Garantir que os vestiários na área externa estejam totalmente de acordo com a NBR 9050/2015 em seu item 7;
- 60) Salas que no momento da vistoria estavam sem o mobiliário, ficarão pendentes, quando da instalação dos móveis deverão atender integralmente a NBR 9050/2015.

d) Primeiro Pavimento:

- 61) Todas as portas devem ter um vão livre de no mínimo 0,80m de largura. O mesmo se aplica em pelo menos um dos vãos das portas de duas ou mais folhas (item 6.11.2.4 da NBR 9050/2015) e nas portas dos boxes dos sanitários de uso coletivo;
- 62) Todas as portas devem ter maçanetas de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para seu acionamento. Substituir maçanetas adotadas tipo Taco de Golf, já que não atendem empunhadura/comprimento (itens 4.6.5 e 4.6.6.1 da NBR 9050/2015);
- 63) Garantir área de aproximação em todas as portas, conforme item 6.11.2.2 e Figura 81 da NBR 9050/2015;
- 64) Corrigir altura dos bebedouros, atendendo ao item 8.5.1 da NBR 9050/2015;
- 65) Torneiras em todos os sanitários deverão ser do tipo alavanca ou atender ao item 7.8.2 da NBR 9050/2015 (neste caso, deve ser apresentado laudo que comprove que o esforço máximo para acionamento da torneira não supera os 23 N especificados na norma);
- 66) Corrigir a alturas das barras de apoio junto aos vasos sanitários dos sanitários acessíveis conforme NBR 9050/2015;
- 67) Corrigir posição das barras verticais de apoio junto aos vasos sanitários dos sanitários acessíveis conforme NBR 9050/2015;
- 68) Corrigir altura das válvulas de acionamento de descarga junto aos vasos sanitários dos sanitários acessíveis conforme NBR 9050/2015;
- 69) Garantir raio de giro de 360° dentro dos sanitários acessíveis, atendendo a figura 99 da NBR 9050/2015, sem que isso interfira no atendimento a figura 105 da NBR 9050/2015;
- 70) Garantir área de transferência lateral junto aos sanitários acessíveis;
- 71) Garantir alarme de emergência junto aos sanitários acessíveis, sendo que estes deverão possuir contraste visual;



Município de Chapecó
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Gerência de Análise e Aprovação de Projetos – GAAP

- 72) Corrigir altura dos lavatórios nos sanitários acessíveis, conforme figura 114 da NBR 9050/2015;
- 73) Barras de apoio dos lavatórios nos sanitários acessíveis devem estar a uma distância máxima de 0,50 metros entre o eixo da torneira e o eixo da barra de apoio;
- 74) Garantir sinalização acessível nas portas dos sanitários acessíveis conforme item 5.3.2 da NBR 9050/2015;
- 75) Garantir fixação da barra de apoio na porta do sanitário acessível masculino;
- 76) Garantir raio de giro com raio mínimo de 0,60 metros dentro de todos os boxes nos sanitários de uso coletivo e nos vestiários, conforme figura 115 e figura 116 da NBR 9050/2015;
- 77) Atender ao item 7.10.3 da NBR 9050/2015 quanto aos lavatórios nos sanitários de uso coletivos e vestiários, inclusive no que diz respeito a altura do mesmo;
- 78) Atender ao item 7.10.4 da NBR 9050/2015 quanto aos mictórios no sanitário de uso coletivo masculino;
- 79) Junto aos sanitários de uso coletivos deverá ser instalada bacia sanitária infantil para uso de pessoas com baixa estatura e crianças, conforme item 7.10 da NBR 9050/2015;
- 80) Corrigir a altura de todas as mesas nas salas de audiência, conforme item 9.3.1 da NBR 9050/2015;
- 81) Garantir área para manobra e giro de 180° em frente à mesa do juiz nas salas de audiência;
- 82) Salas de audiência que se encontravam fechadas no momento da vistoria ou com o mobiliário ainda não instalado, devem se adequar integralmente a NBR 9050/2015;
- 83) O ambiente nominado em projeto como "Depósito" (ao lado da escadaria) foi transformado em fraldário. Como não foi localizada chave para sua abertura, não houve acesso para aferição de mobiliário, circulação e manobras. Deverá atender os preceitos de acessibilidade;
- 84) O ambiente nominado em projeto como "Sala de Reuniões" recebeu a designação no local como "SEGECEM". A porta de acesso ao espaço deve garantir o atendimento do item 6.11.2.2 figura 81 da NBR 9050/2015;

e) Segundo e Terceiro Pavimentos (Tipo):

- 85) Todas as portas devem ter um vão livre de no mínimo 0,80m de largura. O mesmo se aplica em pelo menos um dos vãos das portas de duas ou mais folhas (item 6.11.2.4 da NBR 9050/2015).
- 86) Todas as portas devem ter maçanetas de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para seu acionamento. Substituir maçanetas adotadas tipo Taco de Golf, já que não atendem empunhadura/comprimento (itens 4.6.5 e 4.6.6.1 da NBR 9050/2015).
- 87) Nas portas dos sanitários "PNE Fem." e "PNE Masc." deve haver símbolo internacional de acesso sem nenhuma modificação, estilização ou adição (itens 5.3.2 e 5.4.1 da NBR 9050/2015);
- 88) Nas portas dos sanitários "PNE Fem." e "PNE Masc." o puxador horizontal deve atender altura de instalação e afastamento em relação à dobradiça preconizados por norma (item 6.11.2.7 figura 84 da NBR 9050/2015);
- 89) Nos sanitários "PNE Fem." e "PNE Masc." a barra de apoio vertical do lavatório e a papelreira não podem dificultar o acesso ao interruptor. Sugere-se a colocação de sensores de presença nos ambientes. Corrigir;
- 90) O lavatório do sanitário "PNE Fem." no 2º pvt está instalado a 84,5cm do piso. Corrigir (item 7.5 "e" da NBR 9050/2015);
- 91) Nos sanitários "PNE Fem." e "PNE Masc." foram utilizadas torneiras de ciclo automático. Substituir por torneiras de alavanca ou apresentar laudo técnico acompanhado de ART/RRT que ateste o esforço máximo de 23N para seu acionamento (item 7.8.2 da NBR 9050/2015);
- 92) Nos sanitários "PNE Fem." e "PNE Masc." a instalação das barras de apoio dos vasos sanitários está incorreta (alturas e posicionamento). Por se tratar de vasos sanitários sem caixa acoplada, atender item 7.7.2.3.1 da NBR 9050/2015;
- 93) Nos sanitários "PNE Fem." e "PNE Masc." a válvula de descarga dos vasos sanitários não atende item 7.7.3.1 da NBR 9050/2015;



Município de Chapecó
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Gerência de Análise e Aprovação de Projetos – GAAP

- 94) Nos sanitários “PNE Fem.” e “PNE Masc.”, onde se aplique, ajustar altura do conjunto vaso/assento sanitário para que fique a 0,46m do piso (item 7.7.2.3.1 figura 105 “a” dimensão “C”);
- 95) Nos sanitários “PNE Fem.” e “PNE Masc.” não foram instalados alarmes de emergência. Atender item 5.6.4.1 da NBR 9050/2015, sendo que estes deverão possuir contraste visual;
- 96) O bebedouro instalado entre os sanitários “PNE Fem.” e “PNE Masc.” deve ter duas alturas de bica (item 8.5.1.2 da NBR 9050/2015);
- 97) Todas as mesas de trabalho ou atendimento deverão ter dimensões que atendam os itens 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.3.1.3 e 9.3.1.4;
- 98) Nos ambientes “Copa”, as condições de circulação, aproximação e alcance dos utensílios deve atender a Seção 4 da NBR 9050/2015. As pias devem ter altura livre inferior mínima de 0,73m. Por similaridade, atender item 10.9.7 figura 147 da NBR citada;
- 99) Entre os ambientes “Gabinete” (Oeste e Sul) e as salas dos “Assistentes” houve uma modificação da divisória (parede) entre ambos que não permite aproximação/deslocamento junto a porta que os conecta. Atender item 6.11.2.2 figura 81 da NBR 9050/2015. Essas medidas devem ser respeitadas também entre o mobiliário e as portas que separam os ambientes salas dos “Assistentes” e “Contadores”;
- 100) Nos ambientes “Secretaria” as circulações entre o mobiliário (ilhas) e as paredes ou quaisquer obstáculos deve atender item 4.3.2 da NBR 9050/2015;

CONCLUSÕES DA ANÁLISE

A obra deve atender integralmente as leis pertinentes, em especial a NBR 9050/2015. Possíveis itens observados “in loco” em desacordo com as Normas e Leis, independentemente de terem sido identificados ou não devem ser sempre corrigidos pela norma supracitada ou outra que vier a substituí-la e seja aplicável.

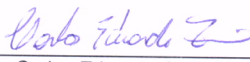
Esse relatório não descarta a possibilidade de novos ajustes, caso sejam observados outros itens que não atendam as normas de acessibilidade e as Leis Municipais em épocas vindouras.

Chapecó (SC), 16 de Agosto de 2018.

Eliane Guerra Fabris
Arquiteta e Urbanista
CAU/SC 162269-2

Juliana Reis Fuão
Arquiteta e Urbanista
CAU A40946-4

Leonardo Gollo Piva
Arquiteto e Urbanista
CAU A49577-8


Carlos Eduardo C. Zamin
Engenheiro Civil
Crea SC 150232-1

Valmor Júnior Scolari
Secretário SEDUR
Secretaria de Desenvolvimento
Urbano